ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia de de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram- se o(s) preço(s) da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, , portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão expedidor , CPF nº , para AQUISIÇÃO, sob demanda, de **PAPEL GRAU CIRÚRGICO, para atender a necessidade do Hospital Municipal Raul Sertã, Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, Subsecretaria de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família**, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da realização do **Pregão Eletrônico nº 212/2023**. As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo nº 16.622/2023**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo III, e demais Anexos do Edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL REGISTRADO** | | | | | |  |

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 
   1. - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
2. **DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:**
   1. - O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.
3. **DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**
   1. DO LOCAL DE ENTREGA
      1. - A Contratada deverá proceder com a entrega do objeto, de acordo com a solicitação das Unidades Requisitantes, no endereço e horário abaixo:
         1. - **ALMOXARIFADO CENTRAL** – Av. Conselheiro Julius Arp, nº 80, 2º andar, Centro, Nova Friburgo/RJ. CEP: 28623-000. Respeitando os dias de entrega, de segunda a quinta-feira, no horário de 09:00h às 16:00h.
   2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA
      1. - A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a Contratada para que esta realize a entrega dos produtos, conforme sua demanda, no prazo de até 10 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho;
      2. - A entrega deverá ser realizada no horário e local descritos nos subitens 4.1.1 do Termo de Referência;
      3. - A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
      4. - Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;
      5. - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:
         1. - Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
         2. - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
         3. - Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.
   3. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
      1. - Os bens serão recebidos:
         1. - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
         2. - Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação se dará em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório;
      2. - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.
4. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
   1. - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
   2. - O cancelamento do seu registro poderá ser:
      1. - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
      2. - Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:
         1. - Quando o fornecedor registrado:
5. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
7. descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
8. não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;
   * + 1. - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
     1. - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.
9. **CADASTRO DE RESERVA**
   1. Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

Ou

* 1. – Conforme registrado no Anexo A dessa Ata de Registro de Preços, também fica formalizado o Cadastro de Reserva de Reserva do(s) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, com preços iguais ao do licitante vencedor, havendo cancelamento de registro e seguindo a ordem de classificação final no certame, por item/grupo do objeto (se for o caso) pelo período remanescente da vigência originalmente prevista para o registro de preços.
  2. – A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
  3. – A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital de licitação.
  4. – Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;
   2. - Comete infração administrativa:
      1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. - Apresentar documentação falsa;
      3. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. - Não mantiver a proposta;
      6. - Cometer fraude fiscal;
      7. - Comportar-se de modo inidôneo;
   3. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
   4. - Pela inexecução total ou parcial da obrigação poderá a Administração, garantida a ampla defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
      1. - Advertência;
      2. - Multa de 10% sobre o valor total da contratação;
      3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
      4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
   5. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
   6. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
   7. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 
   1. - Caberá à Contratante:
      1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
      3. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
      5. - Efetuar o pagamento no prazo previsto;
      6. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
   2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. - Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
   2. - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica SIMPLIFICADA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 10.1.1 a 10.1.6;
   3. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);
   4. - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
   5. - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
   6. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
   7. - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;
   8. - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
   9. - Manter-se, durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   10. - Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;
   11. - A CONTRATADA deverá apresentar os materiais com data de validade de no mínimo 2/3 da validade total do material, na data da entrega na Unidade Requisitante. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela CONTRATANTE, poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade dos produtos no período de validade;
   12. - A empresa contratada deverá disponibilizar, EM REGIME DE COMODATO, 30 (trinta) seladoras, divididas conforme abaixo:
       1. - 03 (três) unidades para o Hospital Municipal Raul Sertã;
       2. - 03 (três) unidades para o Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro;
       3. - 05 (cinco) unidades para a Subsecretaria de Atenção Básica;
       4. - 19 (dezenove) unidades para Estratégia da Saúde da Família;
   13. - Para as 03 (Três) Seladoras que serão disponibilizadas para o Hospital Municipal Raul Sertã, e, para as 03 (três) Seladoras que serão disponibilizadas para o Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, as mesmas deverão ser automáticas, de selagem contínua, em estrutura de aço, robusta, compacta e ágil, sendo capaz de selar embalagens de qualquer largura com perfeito acabamento, de fácil manuseio, utilizando o princípio de esteiras, arrastando a embalagem por correias sincronizadas na voltagem de 220 volts. Equipamento ideal para a selagem de papel grau cirúrgico;
   14. - Para as 05 (cinco) Seladoras que serão disponibilizadas para a Subsecretaria de Atenção Básica, e, para as 19 (dezenove) Seladoras que serão disponibilizadas para a Estratégia da Saúde da Família, as mesmas deverão ser com pedal, largura de solda de 13mm, com controlador de temperatura analógico, sistema de arraste através de correias sincronizadas, resistência, cartucho, estrutura de aço com pintura eletrostática, potência de 400W, medidas 500mm X 350mm X 400mm, 17kg e tensão de 220 Volts;
   15. - Todas as Seladoras acima especificadas deverão estar de acordo com normas da ANVISA;
   16. - A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela completa instalação das seladoras em cada unidade de saúde, que deverão ser disponibilizadas, em sua totalidade, a cada unidade na PRIMEIRA ENTREGA, junto ao objeto do presente administrativo.
   17. - A empresa vencedora deverá apresentar garantia das seladoras, bem como realizar a manutenção imediata, sempre que notificada de algum problema, e, caso seja necessário, deverá efetuar a troca do aparelho em tempo hábil, de forma a não causar prejuízos no processo de trabalho das unidades de saúde.
4. **INSTRUMENTO DE AJUSTE**
   1. – A licitante vencedora será convocada para retirada da Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e/ou a celebração do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO VI deste Edital, conforme o caso.
   2. - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
   3. - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal.
   4. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
   5. - Como condição para retirada da Nota de Empenho e/ou celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.
   6. - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, quando esta substituir o instrumento contratual, nas hipóteses presvistas na lei.
   7. - Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, ou a recusa injustificada em retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.
5. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. - As despesas decorrentes da aquisição do objeto previsto no Termo de Referência correrão por conta do elemento de despesa e fonte de recurso abaixo descrito:
      1. - Elemento de despesa – **33.90.30.45**;
      2. - Fonte de recurso – **1600**;
   2. - Quanto aos Programas de Trabalho, serão utilizados de acordo com as especificações a seguir:
      1. - Hospital Municipal Raul Sertã – **30001.10.302.0085.2.202**;
      2. - Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro – **30001.10.302.0085.2.203**;
      3. - Subsecretaria de Atenção Básica – **30001.10.301.0083.2.193**;
      4. - Estratégia da Saúde da Família – **30001.10.301.0083.2.194**;
   3. - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79 – AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001**.
6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018 e suas modificações definidas no Decreto n.º 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

11.1.1. Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.1.2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

11.1.3. FGTS;

11.1.4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;

11.1.5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

11.1.6. Estadual CND – referente ao ICMS;

11.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

11.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

1. **- CONDIÇOES GERAIS**
   1. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
   2. - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

# NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 106.137

Empresa

# CADASTRO DE RESERVA – ANEXO A DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **XXª Classificada** | | | |
|  | **Empresa:** | | | |
|  | **Endereço:** | | | |
| **CNPJ:** | | **E-mail:** |  | **Telefone:** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL REGISTRADO** | | | | | |  |

# NICOLE RIBEIRO LESSA CIPRIANO

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 106.137

Empresa

Empresa